



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

# **INEXIGIBILIDADE**

## **Nº 08/2022**

**CONTRATADA: LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA**

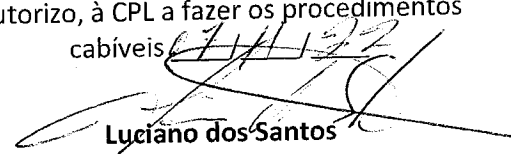
**OBJETO: AQUISIÇÃO DE 4 (QUATRO) INSCRIÇÕES NO ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS, COM ABORDAGEM DOS TEMAS DE PANORAMA DE INOVAÇÕES NA LEGISLAÇÃO ELEITORAL, E O DE PROJETO DE LEI, ORÇAMENTO E FINANÇAS MUNICIPAIS, NO PÉRIODO DE 10 A 13 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Laranjeiras, 07 de novembro de 2022.

Câmara Municipal de Laranjeiras - Sergipe

Assunto: Solicitação (faz)

Autorizo, à CPL a fazer os procedimentos cabíveis

  
Luciano dos Santos  
Presidente

Exmo. Senhor Presidente

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, visando a contratação de empresa para aquisição de 4 (quatro) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Panorama de Inovações na Legislação Eleitoral, e o de Projeto de Lei, Orçamento e Finanças Municipais, que ocorrerá no período de 10 a 13 de novembro de 2022, na cidade de Maceió/AL.

Valor global estimado de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

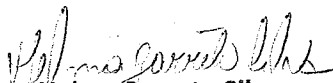
UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

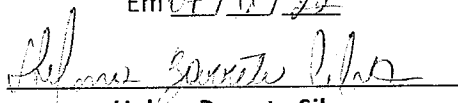
F.R: 15000

Atenciosamente,

  
Helma Barreto Silva  
Diretora Geral

**Atesto** para os devidos fins que existe lastro financeiro para o pagamento da referida despesa.

Em 07/11/22

  
Helma Barreto Silva  
Diretora Geral

**Atesto** para os devidos fins que a dotação orçamentária acima descrita está em conformidade com o orçamento vigente e que a solicitação de despesa tem finalidade pública atendendo aos preceitos legais.

Em 07/11/22

  
Shirley Farias Pereira  
Diretora de Controle Interno

Exmo. Sr.

**LUCIANO DOS SANTOS**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras**

Nesta

## PROJETO BÁSICO

### OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de 4 (quatro) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Panorama de Inovações na Legislação Eleitoral, e o de Projeto de Lei, Orçamento e Finanças Municipais, que ocorrerá no período de 10 a 13 de novembro de 2022, na cidade de Maceió/AL.

### JUSTIFICATIVA

A contratação pretendida justifica-se pelo dever legal da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE de oferecer curso do Sistema de Gestão Municipal para Agentes Municipais, visando à qualificação dos Agentes Públicos.

No tocante a modalidade de contratação do curso de capacitação, a inexigibilidade prevista no art. 25, II, combinada com o inciso VI do art. 13, da Lei 8.666/93 afigura-se como a mais adequada, conforme será demonstrado.

É sabido que, em regra, quando a administração pretende contratar com particular, deve fazê-lo por meio de processo de licitação, a fim de assegurar a apresentação de variadas propostas e possibilitar a escolha da melhor oferta.

Ocorre que, em casos excepcionais, o próprio estatuto das licitações prevê hipóteses em que a licitação pode ser dispensada ou até mesmo inexigível, como é o presente caso.

As possibilidades de inexigibilidade de licitação estão elencadas no art. 25 da Lei de Licitações, que traz rol taxativo e, dentre as hipóteses, autoriza a não exigência de licitação para contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 da mesma lei.

Com relação ao artigo 13, o seu inciso VI aduz que o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é considerado serviço técnico especializado e autoriza a incidência do art. 25, II.

Importante anotar ainda que além do serviço técnico especializado, outros requisitos devem ser preenchidos para que seja possível a inexigibilidade de licitação, são estes: serviço de natureza singular, incomum e prestado por profissionais ou empresa com notória especialização.

Quanto a singularidade, está se configura em razão das características especiais que a instituição ou o profissional podem oferecer, especialmente considerando tratar-se de atividade intelectual.

No que tange à notória especialização, a própria legislação, no §1º do art. 25, ensina que: "Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Assim, preenchidos os três requisitos necessários à inexigibilidade de licitação, conforme acima demonstrado, fica justificada a forma de contratação.



### PROCEDIMENTOS

O curso será ofertado na modalidade presencial, no período de 10 a 13 de novembro de 2022, na cidade de Maceió/AL.

### CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, visa a abordagem sobre os temas de Panorama de Inovações na Legislação Eleitoral, e do Projeto de lei, Orçamento e Finanças Municipais.

- Panorama de Inovações na Legislação Eleitoral – Palestrante Matheus Ramalho – Advogado e Procurador Municipal
- Projeto de Lei, Orçamento e Finanças Municipais – Idalino Souza (Economista e Especialista em Gestão Pública)

A metodologia a ser aplicada no Encontro, será desenvolvida basicamente por Palestras e Debates, adequadas a cada momento, que culminarão ao decorrer do procedimento, tendo como Palestrantes o Sr. Matheus Ramalho Albuquerque – Bacharel em Direito Pela Universidade Federal de Sergipe (UFS), e o Sr. Idalino Souza – Economista, especialista em Gestão Pública Pela UFS.


### RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores  
AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.  
E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica  
F.R: 15000

### CONDIÇÕES GERAIS

Declaro, para todos os fins, que as especificações contidas neste Projeto Básico, atendem às necessidades desta Secretaria, seguindo as normas legais.

Laranjeiras/SE, 04 de novembro de 2022.

  
Helma Barreto Silva  
Diretora Geral



10 a 13 de novembro de 2022



Marinas Marcelo Hotel  
Maceió/AL (82) 2122-7000



Público-alvo: Agentes  
Políticos, Assessores e  
Servidores Públicos



R\$ 800,00 (oitocentos reais)  
O valor municipal será o valor de depósito do transferencial  
delecionado em nome de Paulo do Brasil - 000 Ag. 2101-8  
079 04 302-9 em nome de LEMAIS - Consultoria e Projetos Ltda.  
Enviar a liberação, com os nomes dos participantes e  
comprovante bancário para o e-mail: contato@lemais.com.br

### Dia 10/11 (Quinta)



15 às 19h - Credenciamento e entrega do material de apoio

### Dia 11/11 (Sexta)



A partir das 9h - Palestra e debate



Matheus Ramalho  
Advogado e Promotor Municipal



Panorama de Inovações na  
Legislação Eleitoral

### Dia 12/11 (Sábado)



A partir das 9h - Palestra e debate



Idalino Souza  
Economista, pós graduado em Gestão Pública



Projeto de Lei, Orçamento e Finanças  
Municipais

### Dia 13/11 (Domingo)



A partir das 8h - Esclarecimentos, dúvidas e entrega dos certificados

Av. Hermes Fontes, nº 525 - Sala 13  
Flora Center Galeria - Bairro: São José  
CNPJ: 23.156.958/0001-71  
CEP: 49015-350 - Aracaju/SE

#### INFORMAÇÕES E RESERVAS

(79) 3024-6613

Site: [www.lemais.com.br](http://www.lemais.com.br)

E-mail: [contato@lemais.com.br](mailto:contato@lemais.com.br)



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.156.958/0001-71 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 26/08/2015
NOME EMPRESARIAL LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LEMAIS	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV HERMES FONTES	NÚMERO 525	COMPLEMENTO LOJA 13/ TERREOGALERIA FLORA FERTIL
CEP 49.015-350	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE	MUNICÍPIO ARACAJU
UF SE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO LEMAIS.CONSULTORIA@GMAIL.COM	TELEFONE (79) 9806-0503	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 16/08/2022 às 11:49:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

*lf*  
*lf*

Nº PÁGINA: 06RUBRICA: uf

## ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº II DA SOCIEDADE

## LEMAIS CONSULTORIA &amp; PROJETOS LTDA

**IDALINO SOUZA**, brasileiro, divorciado, nascido em 15/08/1958, economista, portador da cédula de identidade nº328479 SSP/SE e do CPF nº155.564.505-44, residente e domiciliado na rua Teixeira Freitas, nº113, casa A-bairro Salgado Filho- Aracaju-SE CEP 49020-530.

**LEANDRO SANTANA SOUZA**, brasileiro, solteiro, nascido em 09/08/1991, bacharel em direito, portador da cédula de identidade nº 33037957 SSP-SE, e do CPF nº050.951.365-46, residente e domiciliado na Rua Patrulheiro Fausto Eloy dos Santos, nº185-Bairro Jabotiana-Aracaju-SE CEP49095-290.

Únicos sócios da LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA registrada na Junta Comercial de SERGIPE sob o NIRE 28200584671 e inscrita no CNPJ sob o nº 23.156.958/0001-71 resolvem, assim, alterar o contrato social:

1ª-A empresa passa a exercer suas atividades na Av. Hermes Fontes, nº 525, sala 13, térreo Galeria Flora Fertil - bairro São José-CEP 49.015-350, Aracaju-SE.

2ª- Exclui-se a atividade cnae 69.20-6-02 Atividade de consultoria e auditoria contábil e tributária .

3ª Altere-se o endereço do sócio Idalino Souza para Rua Jasiel de Brito Cortês nº 320 – Bloco Brisa – Apt 307 – Bairro Jabotiana – Aracaju SE -Cep 49095-780.

**SUGERE-SE, a seguir, consolidar o contrato social, reproduzindo todas as suas cláusulas, assim:**

1ª. À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

Primeira – A sociedade gira sob o nome empresarial **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**.

2ª – A sociedade tem a sua sede na Av. Hermes Fontes, nº 525, sala 13, térreo Galeria Flora Fertil -bairro São José-CEP 49.015-350. Aracaju-SE.

3ª – O objeto social é a prestação de serviços de assessoria e consultoria para entes e órgãos da administração pública em geral, inclusive elaboração de projetos para as áreas afetas ao desenvolvimento de políticas públicas nas áreas de educação, saúde, gestão, etc. bem como na prestação desses serviços na forma de realização de cursos, treinamentos, concursos, promoção de seminários, eventos culturais e congressos profissionais.

4a. O capital social de R\$10.000,00(dez mil reais), dividido em 10.000 quotas no valor nominal de R\$1,00(um real) cada uma, integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios, passa até a seguinte composição:

CONFERE COM A INTERNET

*uf*

Nº PÁGINA: 07  
 RUBRICA: ef

Sócio	N de quotas	%	Valor R\$
LEANDRO SANTANA SOUZA	2.000	20	2.000,00
IDALINO SOUZA	8.000	80	8.000,00
TOTAL	10.000	100	10.000,00

5a. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para sua aquisição, se postas á venda, formalizado, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6a. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7a. A administração caberá ao sócio **IDALINO SOUZA** e também a administradora não sócia **MONICA REGINA BISPO**, cpf nº 531.604.285-91. Rg nº 694296 SSP/SE, domiciliada na estrada da Cabrita nº 103 bloco 02- bairro Jabotiana – Aracaju SE – Cep 49096-020, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome empresarial em negócios estranhos aos fins sociais, nos termos do art. 1.064 da Lei nº 10.406/2002.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovado por dois terços dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.406/ 2002.

§ 2º No exercício da administração, o sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o sócio-administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

10ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob o efeito dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou propriedade.

11ª. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios, com observância da Lei nº 10.406/2002.

12ª. Fica eleito o foro de ARACAJU/SE para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CONFERE COM A INTERNET

*(Handwritten signatures and initials)*



Nº PÁGINA: 08

RUBRICA: up

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 01 (uma) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Aracaju - SE, 12 de agosto de 2022

---

IDALINO SOUZA

---

LEANDRO SANTANA SOUZA

CONFERE COM A INTERNET

up

§





Nº PÁGINA: 09  
 RUBRICA: [assinatura]

## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
05095136546	LEANDRO SANTANA SOUZA
15556450544	IDALINO SOUZA

<sup>w</sup>  
 CONFERE COM A INTERNET



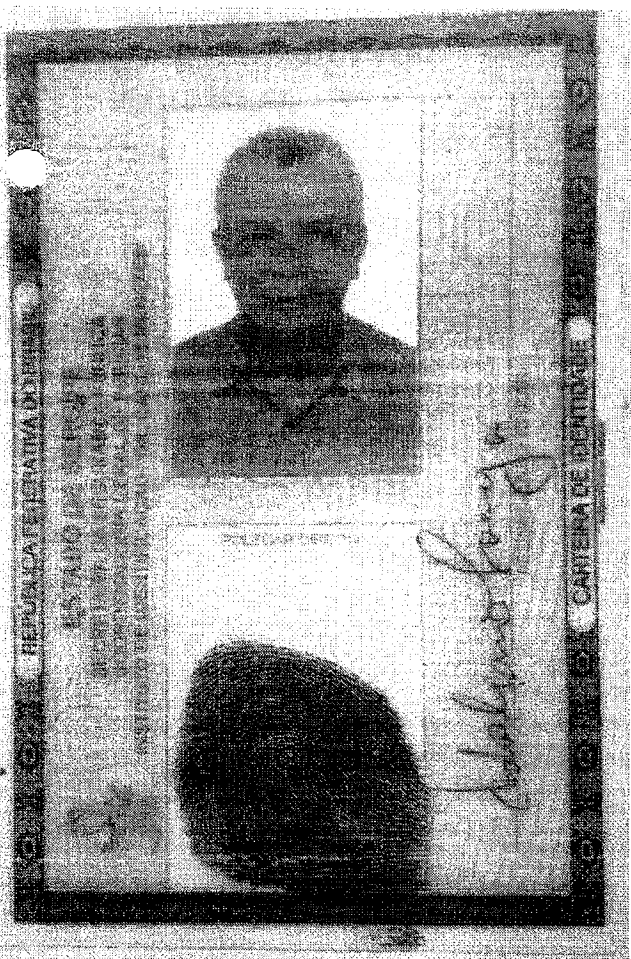
CERTIFICO O REGISTRO EM 16/08/2022 11:44 SOB Nº 20220295182.  
 PROTOCOLO: 220295182 DE 16/08/2022.  
 CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210708405. CNPJ DA SEDE: 23156958000171.  
 NIRE: 28200584671. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 12/08/2022.  
 LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA - EPP

ALINE MENEZES DE SOUZA  
 SECRETÁRIA-GERAL  
[www.agiliza.se.gov.br](http://www.agiliza.se.gov.br)

[assinatura]

Nº PÁGINA: 10

RUBRICA: uf



<sup>uf</sup>  
CONFERE COM O ORIGINAL

*uf*  
*[Signature]*

Nº PÁGINA: M

RUBRICA: ep

SECRETARIA DE SAUDE - ESTADO DO PARANÁ - TERMO DE REGISTRO NACIONAL

REGISTRO Nº: 126.479 - B. VIIA - DATA DE EMISSÃO: 10/05/2017

DATA DE EXPIRAÇÃO: 15/05/2020

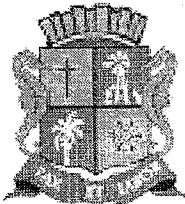
NOME: **THALINO SOUZA**  
Prontuário: **LEONIL VIEIRA DE SOUZA**

NACIONALIDADE: **BRASILEIRO - SE**  
LOCAL DE EXERCÍCIO: **ST. MARIK. Nº 8767 LU 1-35 EL DU**  
**POST 677. DIST. COM DE MERIALIZE**  
**RS. MA. 965-44**

ASSINATURA DO ATRIBUÍDO

LEI Nº 7.176 DE 20/06/83

*ep*  
CONFERE COM O ORIGINAL



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Nº PÁGINA: 12  
RUBRICA: cy

## INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 104732-2

**Nome da Empresa:** LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA - EPP

**CNPJ:** 23.156.958/0001-71

**Atividade Principal(CNAE):** 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica

**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):** 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares

**Endereço:** AVENIDA HERMES FONTES, 525 - LOJA 13/ TERREOGALERIA FLORA FERTIL - SAO JOSE

**Município:** Município de Aracaju

**CEP:** 49015350

**Local e data:** Município de Aracaju, quarta, 24 de agosto de 2022

**JEFERSON DANTAS PASSOS**

Secretaria Municipal da Fazenda

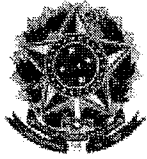
Este documento foi emitido em , às (horário de Brasília).

Se impresso, verificar sua autenticidade no <http://www.agiliza.se.gov.br/> o código 229SEHGHAFF

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO PORTAL DO AGILIZA SERGIPE

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

CONFERE COM A INTERNET



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Nº PÁGINA: 13

RUBRICA: CP

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**  
CNPJ: **23.156.958/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:35:49 do dia 30/08/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/02/2023.

Código de controle da certidão: **DD38.6010.7D5C.AF0D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

*W*  
**CONFERE COM A INTERNET**

*B*

*W*



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Nº PÁGINA: 16  
RUBRICA: [assinatura]

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 412918/2022**

Identificação do Contribuinte: 23.156.958/0001-71  
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica 23.156.958/0001-71 referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento 23.156.958/0001-71 não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em 24/10/2022 11:58:45, válida até 23/11/2022 e deve ser conferida na Internet no endereço [www.sefaz.se.gov.br](http://www.sefaz.se.gov.br) pelo agente recebedor.

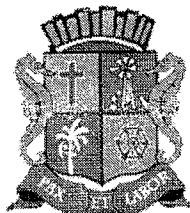
Aracaju, 24 de Outubro de 2022

**CONFERE COM A INTERNET**

Autenticação: 20221024Q80MFO

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe  
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco  
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

[assinaturas]



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de Aracaju  
Secretaria Municipal da Fazenda

Nº PÁGINA: 15  
RUBRICA: *W*

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 03 de Outubro de 2022  
Nº. 202200400052

CNPJ: 23.156.958/0001-71

Contribuinte: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA EPP

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 01/01/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

*W*  
**CONFERE COM A INTERNET**

Código de Autenticidade: BF.0015.0077.HH.065C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

*W*  
*W*





## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 23.156.958/0001-71  
**Razão Social:** LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA EPP  
**Endereço:** AV HERMES FONTES 555 SALA 15 ANDAR 1 / SAO JOSE / ARACAJU / SE / 49015-350

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/10/2022 a 11/11/2022

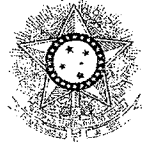
**Certificação Número:** 2022101301514528778833

Informação obtida em 24/10/2022 12:10:22

*uf*  
CONFERE COM A INTERNET

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

*uf*  
*JS*  
*[assinatura]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.156.958/0001-71

Certidão nº: 21210818/2022

Expedição: 06/07/2022, às 11:27:13

Validade: 02/01/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.156.958/0001-71**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM A INTERNET



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia  
Junta Comercial do Estado de Sergipe

Nº PÁGINA: 18  
RUBRICA: w



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA - EPP			Protocolo: SEC2200853440		
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 28200584671	CNPJ 23.156.958/0001-71	Data de Ato Constitutivo 26/08/2015	Início de Atividade 26/08/2015		
<b>Endereço Completo</b> Avenida HERMES FONTES, Nº 525, LOJA 13/ TERREOGALERIA FLORA FERTIL, SAO JOSE - Aracaju/SE - CEP 49015-350					
<b>Objeto Social</b> PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA ENTES E ORGAOS DA ADMINISTRACAO PUBLICA EM GERAL, INCLUSIVE ELABORACAO DE PROJETOS PARA AS AREAS AFETAS AO DESENVOLVIMENTO DE POLITICAS PUBLICAS NAS AREAS DA EDUCACAO, SAUDE, GESTAO, ETC, BEM COMO NA PRESTACAO DESSES SERVICOS NA FORMA DE REALIZACAO DE CURSOS, TREINAMENTOS, CONCURSOS, PROMOCAO DE SEMINARIOS E CONGRESSOS PROFISSIONAIS					
<b>Capital Social</b> R\$ 10.000,00 (dez mil reais) <b>Capital Integralizado</b> R\$ 10.000,00 (dez mil reais)		<b>Porte</b> EPP (Empresa de Pequeno Porte)	<b>Prazo de Duração</b> Indeterminado		
<b>Dados do Sócio</b>		<b>Participação no capital</b>	<b>Espécie de sócio</b>	<b>Administrador</b>	<b>Término do mandato</b>
Nome IDALINO SOUZA	CPF/CNPJ 155.564.505-44	R\$ 8.000,00	Sócio	S	Indeterminado
Nome LEANDRO SANTANA SOUZA	CPF/CNPJ 050.951.365-46	R\$ 2.000,00	Sócio	N	Indeterminado
<b>Dados do Administrador</b>		<b>CPF</b>	<b>Término do mandato</b>		
Nome IDALINO SOUZA		155.564.505-44	Indeterminado		
Nome MONICA REGINA BISPO		531.604.285-91	Indeterminado		
<b>Último Arquivamento</b>			<b>Situação</b>		
Data 16/08/2022	Número 20220295182	<b>Ato/eventos</b> 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 16/08/2022, às 16:04:40 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.agiliza.se.gov.br>, com o código **GSJAHVP**.



SEC2200853440

ALINE MENEZES DE SOUZA  
Secretário Geral

w  
CONFERE COM A INTERNET

## Simple Nacional - Consulta Optantes

Data da consulta: 07/12/2017

### Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **23.156.958/0001-71**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA - EPP**

### Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2016**

Situação no SIMEI: **NÃO optante pelo SIMEI**

### Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

### Agendamentos (Simples Nacional)



Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

### Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

uf  
 

# Matheus Ramalho Albuquerque

Brasileiro, solteiro, 23/12/1994, +55 79 99961-6317  
Av. Valter Franco, 91, Centro, Malhador/SE, CEP 49.080-010  
[matheusramalho@outlook.com](mailto:matheusramalho@outlook.com)

## OBJETIVO

---

## FORMAÇÃO ACADÊMICA

---

Universidade Federal de Sergipe - UFS (São Cristóvão/SE) 2013.1 - 2018.2

- Bacharelado Em Direito.

Colégio Ideal - (Aracaju/SE) 2012

- Ensino médio concluído.

## PALESTRAS E CURSOS

---

- I Seminário de Atualidades Jurídicas - Novo Código de Processo Civil em Debate  
11 de Março de 2016 - Instituto Jurídico de Sergipe  
Carga Horária: 10 horas.
- Curso Aprender a Empreender  
02 a 06 de fevereiro de 2015 - SEBRAE/SE  
Carga Horária: 24 horas
- I Congresso de Direito Administrativo  
19 e 20 de maio de 2014 - Universidade Tiradentes  
Carga Horária: 20 horas
- XXVII Encontro Regional dos Estudantes de Direito  
01 a 04 de maio de 2014 - Universidade Federal de Alagoas  
Carga Horária: 40 horas
- VI Congresso Jurídico Beneficente  
10 e 11 de outubro de 2013  
Carga Horária: 20 horas

uf  
B

- I Semana Direito Vivo  
30 de julho a 01 de agosto de 2013 – Universidade Federal de Sergipe (UFS)  
Carga Horária: 10 horas.

## **ATIVIDADES ACADÊMICAS**

---

- Bolsista Concursado CAPES no Programa 'Jovens Talentos da Ciência'  
Tema: Pesquisa Empírica em Direito  
Orientadora: Andrea Depieri de Albuquerque Reginato  
Duração: 07/2013 – 07/2015

## **EXPERIÊNCIA**

---

### **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**Janeiro 2021- Atualmente**

- Gestão da Procuradoria Municipal, contencioso e consultivo administrativo, contencioso e consultivo judicial.

### **ASSISTENTE JURÍDICO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR**

**Junho 2020 - Dezembro 2020**

- Assessoramento jurídico a grupos vulneráveis, com foco em violência doméstica e direito previdenciário;

### **BARROS E MORAIS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Fevereiro 2016 - 2017**

- Estagiário remunerado na área cível, com foco em Direito do Consumidor.

### **DEFENSORIA PÚBLICA DE SERGIPE**

**Março 2015 - Maio 2015**

- Estagiário voluntário da Defensoria - 6º juizado especial cível (Trânsito)

### **SECRETARIA ESTADUAL DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO**

**Agosto 2014 - Novembro 2014**

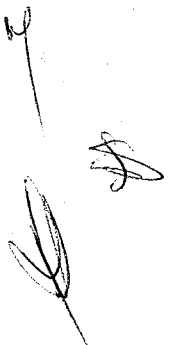
uf  
S

- Estagiário em análise de processos e contratos administrativos.

## **HABILIDADES E INTERESSES**

---

**Idiomas:** Inglês Fluente (IELTS 7,5 - 2019).

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

**CURRICULO****01 - Identificação: IDALINO SOUZA**

**Residência:** Rua Patrulheiro Fausto Eloi, 85 - Conj. Sol Nascente – B. Jabotiana - 49.095-290

Aracaju / Sergipe. Tel. (079).3247-2056 / 8839-6296 / 98060503.

**e-mail -** [idalinosouza@bol.com.br](mailto:idalinosouza@bol.com.br)

**02 – Qualificação:**


- Bacharel em Ciências Econômicas - (U.F.S.);
- ESPECIALISTA EM GESTÃO PÚBLICA – (UFS);
- Especialização em Gestão Publica – (ESAF/MF).

**03 - Histórico Profissional Resumido :**

- **Integrante do quadro de Pessoal do Ministério da Fazenda SAMF/SE;**
- **Gerente Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Sergipe – (SPOA/MF) (2003 – 2006);**
- Superintendente de Administração e Finanças da Secretaria de Estado da Fazenda do Estado de Sergipe (2007 – 2009);
- Secretário de Administração e Finanças do Município de Umbaúba/SE; (2009 – 2011)
- Membro titular do Conselho Estadual da Previdência Social/SE (2008 – 2009);
- Membro suplente do Conselho de Administração Fiscal do Banco do Estado de Sergipe (2007 – 2009);
- Assessor da CGU/SE;
- Instrutor, pelo CORECON/SE (Conselho Regional de Economia/SE), Curso de Licitações: com ênfase para Suprimento de Fundos.
- Instrutor, pelo CORECON/SE, para implantação de Controle Interno na Adm. Pública;
- Instrutor, pelo CORECON/SE, para aplicação da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Coordenador de Gestão Administrativa da SPU/Sergipe. (2017)

Aracaju (SE), Dezembro de 2017.

*Idalino Souza*







ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

FLS

Nº PÁGINA: 24

RUBRICA: *W*

CONTRATO nº 12/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, DO OUTRO, A EMPRESA LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2022.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 13.911.375/0001-55, situada Praça Getúlio Vargas, nº 16, – Centro, na cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ**, e a Empresa **LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.156.958/0001-71, com endereço à Av. Hermes Fontes, nº 555 – sala 15, 1º andar - BAIRRO SÃO JOSÉ, CEP 49015-350, na cidade de Aracaju, Estado da SERGIPE, representada pela sócio administrativo, o Sr. **IDALINO SOUZA**, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONFERE COM A INTERNET *W*

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 02 (duas) inscrições para o Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que ocorrerá no período de 12 a 15 de maio de 2022 na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

*W*  
*W*  
*W*  
*W*  
*W*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

FLS. 45

Nº PÁGINA: 25

RUBRICA: 10

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 700,00 (setecentos reais) por participante, perfazendo 02(duas) inscrições.

O presente Contrato terá o valor total global de R\$ 1.400,00 (Mil e Quatrocentos Reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CONFERE COM A INTERNET

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 12 a 15 de maio de 2022, na cidade de Maceió/AL.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

- UA: 01 – Câmara Municipal
- Ação: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal
- Classificação de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serv. de Terceiros – P. Jurídica
- Subelemento de Despesa: 19 – Exposições, Congressos e Conferências
- Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos não vinculados de Impostos

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**  
**(art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

CONFERE COM A INTERNET

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

*Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.*



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**  
Independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78 na forma do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

- I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:
  - constam do Processo Administrativo que a originou;
  - não contrariem o interesse público;
- II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;
- III - nos preceitos do Direito Público;
- IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CONFERE COM A INTERNET

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

CONFERE COM A INTERNET

Nossa Senhora do Socorro/SE, 11 de Maio de 2022.

[assinatura]  
**ROBERTO WAGNER SANTOS DE CRUZ**  
Câmara Municipal de Nossa Senhora do Socorro  
CONTRATANTE



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO

*Idalino Souza*  
IDALINO SOUZA

LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA

- TESTEMUNHAS:
- I - *[Signature]*  
CPF 149.260.495/91
  - II - *[Signature]*  
CPF 057.235.765-09

*[Handwritten marks]*

*[Handwritten mark]*  
CONFERE COM A INTERNET



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONTRATO 021/2022

FLS 56

Rubrica

Nº PÁGINA: 30

RUBRICA: W

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA DO  
MUNICÍPIO DE BARRA DOS COQUEIROS E  
A EMPRESA LEMAIS CONSULTORIA &  
PROJETOS LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento a CÂMARA DE BARRA DOS COQUEIROS, estabelecido na Av. José Mota Macedo nº 29, Centro, na cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ sob o nº 32.720.971/0001-00, neste ato representado pelo seu Presidente ANTÔNIO FERNANDO SANTOS DE FREITAS, ao fim assinado, doravante designado CONTRATANTE e a empresa LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.156.958/0001-71, doravante denominada CONTRATADA, estabelecida na Avenida Hermes Fontes, nº 525, sala 13, térreo, Galeria Flora Fértil - bairro São José, CEP: 49.015-350, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Senhor IDALINO SOUZA, inscrito no CPF 155.564.505-44, ajustam o presente Contrato em decorrência da Inexigibilidade 018/2022, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes:

CONFERE COM A INTERNET

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a realização de 03 (três) inscrições de servidores desta Casa Legislativa no Simpósio de Gestão Regional para Agentes Públicos, que ocorrerá no período de 07 a 10 de outubro de 2022 em Arapiraca/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, e panfleto do evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão executados de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, visando à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, sob a forma de execução indireta mediante empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor da taxa de inscrição será de R\$ 800,00 (setecentos reais) por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

§1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FCTS - CRE, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Site: [www.cambarraosecoqueiros.se.gov.br](http://www.cambarraosecoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av. José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 - CEP: 49140-000

2

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

FLS 57

Rubrica

Nº PÁGINA: 31

RUBRICA: W

- §5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.
- §6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.
- §7º - Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo sua execução realizada no período de 07 a 10 de outubro de 2022, em Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)**

Os serviços deverão ser executados no período de vigência do contrato, nos locais que se fizerem necessários, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, *a* e *b*, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

- 01 - Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros
- 6342 - Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal
- 3390.39.99 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- FR 15000000.

CONFERE COM A INTERNET

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução.
- b) Poderá o CONTRATADO, no caso de necessidade ou impedimentos, e visando dar cumprimento a prática dos atos inerentes ao objeto deste Contrato, proceder ao substabelecimento, a quem julgar conveniente, dos poderes que lhe forem outorgados pela CONTRATANTE e que digam respeito ao presente instrumento.
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Através do seu representante legal, a CONTRATANTE compromete-se a fornecer em tempo hábil ao CONTRATADO todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- b) Havendo incidência de custas e demais despesas judiciais e/ou extrajudiciais, essas ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATANTE, que será única responsável pelas consequências do não pagamento das mesmas nas épocas devidas.
- c) Se as questões exigirem serviços fora do Estado, correrão sempre por conta da contratante, quando necessário, as despesas de transporte, estadia e alimentação do CONTRATADO.

Site: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 - CEP: 49140-000

W

W





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

FLS. 58  
Rúbrica  
No PÁGINA: 32  
RUBRICA: 10

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)**

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao Contratado as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa:

- I - advertência;
- II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;
- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº. 8.666/93.

§1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§2º - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CONFERE COM A INTERNET

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).**

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.



Nº PÁGINA: 33

RUBRICA: WP FLS. 59

Rúbrica

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Barra dos Coqueiros, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Barra dos Coqueiros/SE, 06 de outubro de 2022.

*Antônio Fernando Santos de Freitas*  
Antônio Fernando Santos de Freitas  
Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros - SE  
Contratante

*Idalino Souza*  
Idalino Souza  
Lemais Consultoria & Projetos LTDA-EPP  
Contratada

CONFERE COM A INTERNET

Testemunhas:

*Bruna Caroline Bernardes Rodrigues*

CPF: 059.194.685-10

*Tatiana Ferreira*

CPF: 012.913.215-22

Sítio: [www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br](http://www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br) - Email: [camarabarradoscoqueiros@gmail.com](mailto:camarabarradoscoqueiros@gmail.com)

Av. José Mota Macedo, 29 - Centro - Barra dos Coqueiros/SE

Fone: (79) 99881-6419 - CEP: 49140-000



ESTADO DE SERGIPE  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos a pedido da interessada e para os fins de comprovação, aptidão de desempenho e Atestado de execução, que a empresa **LEMAIS – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.156.958/0001-71, estabelecida à **Av. Hermes Fontes, 555 Galeria Flora Center – sala 15 Bairro São José – Aracaju/SE CEP: 49015-350**, prestou serviços à **Câmara Municipal de Umbaúba**, inscrita no CNPJ nº 32.770.521/0001-14, situada na **Rua Benjamin Constant nº152 – centro Umbaúba/SE**, prestando cursos, fóruns e seminários de Capacitação Pública a esta entidade.

Informamos que tais prestações de serviços foram executadas satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Umbaúba/SE, em 14 de Março de 2022

  
Wollace Santos Conceição

Diretor da Secretaria de Finanças

CONFERE COM O ORIGINAL



## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de comprovação, aptidão de desempenho e Atestado de execução, que a Empresa **LEMAIS – CONSULTORIA E PROJETOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.156.958/0001-71 estabelecida à **Av. Hermes Fontes, 555 Galeria Flora Center - Sala 15 Bairro São José - Aracaju/SE CEP: 49015-350**, prestou serviços à **Câmara Municipal de Estância (SE) CNPJ: 13.366.067/0001-96** prestando Cursos, Fóruns e Seminários de Capacitação Pública a esta entidade.

Informamos que a prestação dos serviços a qual citamos a cima apresentaram um desempenho satisfatório, tendo a empresa cumprido fielmente com as obrigações e nada tendo até a presente data que a desabone técnica e comercialmente. Por ser verdade, firmamos o presente.

Estância 14 de MARÇO de 2022

  
**Antonio Marcelo Mazê de Oliveira**  
Diretor Financeiro  
Portaria nº 03/2020

<sup>W</sup>  
CONFERE COM O ORIGINAL


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHÍ-SE  
Rua Barão do Rio Branco, s/nº, Centro, Santa Luzia do Itanhí - SE  
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1232 - CNPJ 32.766.453/0001-10

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para os fins de comprovação, aptidão de desempenho e Atestado de execução, que a Empresa **LEMAIS-CONSULTORIA E PROJETOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ nº 23.156.958/0001-71 estabelecida a Av. Hermes Fontes, 555 Galeria Flora Center- Sala 15, Bairro São José- Aracaju SE CEP: 49015-350, prestou serviços a Câmara Municipal de Santa Luzia Do Itanhí (SE) CNPJ: 32.766.453/0001-10 prestando Cursos, Fóruns e Seminários de Capacitação Pública a esta entidade.

Informamos que a prestação dos serviços a qual citamos a cima apresentaram um desempenho satisfatório, tendo a empresa cumprido fielmente com as obrigações e nada tendo até a presente data que a desabone técnica e comercialmente. Por ser de verdade, firmamos o presente.

Santa Luzia Do Itanhí, SE, 14 de Março De 2022

*Pedro Dória Ribeiro*  
Presidente

CONFERE COM O ORIGINAL

# Lemais

CONSULTORIA E PROJETOS LTDA.

Nº PÁGINA: 37

RUBRICA: 47

Av. Hermes Fontes, nº 525 – Sala 13 – Térreo - Flora Center Galeria - Bairro: São José  
CNPJ: 23.156.958/0001-71 - CEP: 49015-350 – Aracaju/SE

## DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ

### LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA,

CNPJ nº 23.156.958/0001-71, por intermédio de seu representante legal, Sr. Idalino Souza portador da Carteira de Identidade nº 328.479 - SSP/SE, e do C.P.F nº 155.564.505-44, **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal, que não emprega menor de dezesseis anos e que, também, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Aracaju/SE, 03 de novembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
IDALINO SOUZA  
Sócio









ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 38  
RUBRICA: U

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE Nº 08/2022

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 92/2021, de 20 de dezembro de 2021, vem justificar a contratação da empresa **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA-EPP**, visando **Contratação de Empresa para aquisição de 4 (quatro) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Panorama de Inovações na Legislação Eleitoral, e o de Projeto de Lei, Orçamento e Finanças Municipais, que ocorrerá no período de 10 a 13 de novembro de 2022, na cidade de Maceió/AL**, em conformidade com o art. 25, inciso II c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

Para respaldar a sua pretensão, esta Comissão traz aos autos do sobredito processo peças fundamentais: panfleto do curso e documentos da empresa, além de outros elementos que se constituem no processo em si.

Em que pese a inviabilidade de competição, ainda assim, é inexigível o Processo Licitatório, em razão dos requisitos, todos voltados para o objeto do contrato, bem como para a pessoa do futuro contratado.

Instada a se manifestar, esta Comissão vem apresentar justificativa de inexigibilidade de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos:

A Lei nº 8.666/93, em seu art. 25, II e §1º dispõe, *in verbis*:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade ou divulgação;

(...)

§1º - Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Já o suso-aludido artigo 13, em seu inciso VI, com a redação introduzida pela Lei nº 8.883/94, esclarece-nos:

Art. 13 – Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 39

RUBRICA:

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de inexigibilidade de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que a Câmara Municipal de Laranjeiras, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos, máxime quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Assim, como se observa a lei que rege as licitações e contratos administrativos estabelece critérios objetivos para a contratação direta. E é sob a óptica desses critérios infraconstitucionais que esta Comissão demonstrará a situação de inexigibilidade de licitação que ora se apresenta.

Reponta extreme de dúvidas, portanto, que a situação que se nos apresenta, conforme aqui intensiva e extensivamente demonstrada é, tipicamente, de Inexigibilidade de Licitação.

Por fim, diante da fundamentação fático-jurídica, e:

*Considerando* a necessidade de melhoria dos serviços e trabalhos ali desenvolvidos;

*Considerando* os problemas de legislatura e outros mais se deve, em grande parte, à falta de especialização dos vereadores e funcionários;

*Considerando*, ainda, que os serviços Legislativos a esta Câmara Municipal de Laranjeiras, desenvolvem-se no sentido de melhorar e respaldar as decisões tomadas naquela Casa, visando ao interesse público e à realização do bem comum, além de evitar contendas judiciais e, se for o caso, promover seu acompanhamento;

*Considerando*, por fim, que a Câmara Municipal de Laranjeiras necessita adequar-se à nova realidade legislativa dos tempos modernos, imposta por decisões legais e respaldadas, através de uma competente assessoria, é que entendemos ser inexigível a licitação.

Perfaz a presente inexigibilidade o valor global de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**, referente à taxa de **4 (quatro) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Panorama de Inovações na Legislação Eleitoral, e o de Projeto de Lei, Orçamento e Finanças Municipais, que ocorrerá no período de 10 a 13 de novembro de 2022, na cidade de Maceió/AL**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cmlaranjeiras@infonet.com.br](mailto:cmlaranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 79- 3281-1055

HUGO PRADO  
SILVA:020482  
18512

Assinado de forma  
digital por HUGO  
PRADO  
SILVA:02048218512  
Dados: 2022.11.07  
09:39:50 -03'00'





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 40

RUBRICA: UP

F.R: 15000

Finalmente, porém não menos importante, *ex posistis*, opina a Comissão Permanente de Licitação pela contratação direta dos serviços da empresa – **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**, sem o precedente Processo Licitatório, *ex vi* do art. 25, II, c/c art. 13, VI e art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

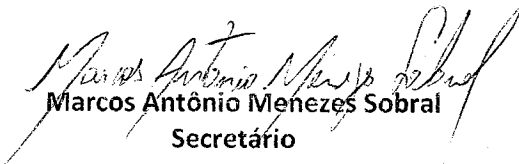
Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para apreciação e posterior ratificação desta Justificativa, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial do Estado, em obediência ao *caput* do artigo 26 da mesma norma jurídica suso-aludida.

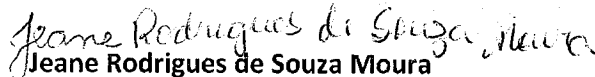
Laranjeiras/SE, 07 de novembro de 2022.

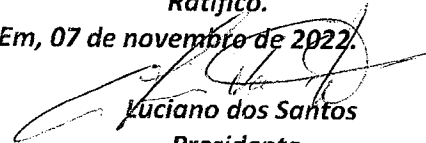
HUGO PRADO  
SILVA:02048218512

Assinado de forma digital por  
HUGO PRADO SILVA:02048218512  
Dados: 2022.11.07 09:40:12 -03'00'

**Hugo Prado Silva**  
Presidente da CPL

  
**Marcos Antônio Menezes Sobral**  
Secretário

  
**Jeane Rodrigues de Souza Moura**  
Membro

**Ratifico.**  
**Em, 07 de novembro de 2022.**  
  
**Luciano dos Santos**  
Presidente



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 41

RUBRICA: il

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2022**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de 4 (quatro) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Panorama de Inovações na Legislação Eleitoral, e o de Projeto de Lei, Orçamento e Finanças Municipais, que ocorrerá no período de 10 a 13 de novembro de 2022, na cidade de Maceió/AL.

**PRESTADOR DE SERVIÇO: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**PRAZO:** 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

**BASE LEGAL:** Art. 25, II c/c o Art. 13 inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Laranjeiras/SE, 07 de novembro de 2022.

HUGO PRADO  
SILVA:02048218512

Assinado digital por  
HUGO PRADO SILVA02048218512  
Data: 2022.11.07 09:34:50 -0300

**Hugo Prado Silva  
Presidente da CPL**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 42

RUBRICA: LP

SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica,

Estou enviando a essa assessoria, para análise e emissão de parecer, minuta de contrato e demais expedientes encartados ao processo em anexo com vistas a realizar a regularidade material no tocante à **Inexigibilidade 08/2022**, que tem como objeto a Contratação de Empresa para aquisição de 4 (quatro) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Panorama de Inovações na Legislação Eleitoral, e o de Projeto de Lei, Orçamento e Finanças Municipais, que ocorrerá no período de 10 a 13 de novembro de 2022, na cidade de Maceió/AL.

Laranjeiras/SE, 07 de novembro de 2022.

HUGO PRADO  
SILVA:020482185  
12

Assinado de forma digital por  
HUGO PRADO SILVA:02048218512  
Dados: 2022.11.07 09:41:01 -03'00'

---

**Hugo Prado Silva**  
**Presidente da CPI.**



**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/20XX**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A EMPRESA LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a Empresa **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.156.958/0001-71, sediada na Av. Hermes Fontes, nº 525, Sala 13 Térreo – Galeria Flora Fértil, Bairro – São José, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. **Idalino Souza**, portador do RG. nº 328479 SSP/SE, e CPF: 155.564.505-44 doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022, amparada no art. 25, c/c art. 13, inciso VI**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para aquisição de 4 (quatro) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Panorama de Inovações na Legislação Eleitoral, e o de Projeto de Lei, Orçamento e Finanças Municipais, que ocorrerá no período de 10 a 13 de novembro de 2022, na cidade de Maceió/AL**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.



§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) dias** contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 10 a 13 de novembro de 2022.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).**

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigida no processo de ineligibilidade.

II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

#### **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

UO:1001– Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

A contratante compromete-se a:



- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**A(s) CONTRATADA(S) compromete(m)-se a:**

- Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;
- Fornecer todo material didático e pedagógico que se fizer necessário para a concretização do referido curso;
- Fornecer, após a conclusão do curso, certificados e/ou outros documentos que se fizerem necessário para a validade legal do mesmo, devendo o documento ser registrado pela instituição ofertante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do curso, sob pena de aplicação das sanções legais da Lei 8.666/93;
- Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras, ou ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter o perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços contratados, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;



- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratados.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 47  
RUBRICA: ψ

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.  
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 00 de XXXXX de 20XX.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

**Luciano dos Santos**

**Presidente**

**CONTRATANTE**

**LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**

**Idalino Souza**

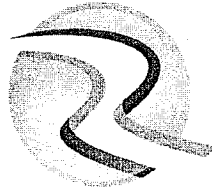
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

I. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

II. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_





RR ADVOCACIA

**Parecer nº 22/2022.**

**Solicitante:** Comissão Permanente de Licitação.

**Origem:** Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022.

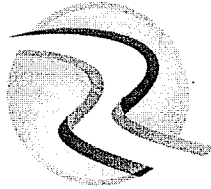
### **PARECER JURÍDICO**

EMENTA: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 04 (QUATRO) INSCRIÇÕES NO ENCONTRO DE GESTÃO MUNICIPAL PARA AGENTES PÚBLICOS A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 10 A 13 DE NOVEMBRO DE 2022 NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL, ENTRE OUTROS. FUNDAMENTO ART. 25, II, E ART. 13, VI, DA LEI 8.666/93.

**A ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, por meio deste signatário, fora provocada pela **Comissão Permanente de Licitação** para apresentar parecer jurídico acerca da possibilidade de formalização do **contrato de prestação de serviços**, através de **Dispensa de Licitação**, que tem como finalidade a contratação de empresa responsável para aquisição de 04 (quatro) inscrições no encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos a ser realizado no período de 10 a 13 de novembro de 2022 no município de Maceió/AL.

Inicialmente convém ressaltar que esta análise prende-se aos aspectos eminentemente jurídicos, visto ser este o tema sobre o qual o subscritor detém competência para opinar.

Dessa forma, diz-se que todos os aspectos técnicos relativos à escolha para prestação do serviço são de competência exclusiva da Câmara, através de profissional habilitado.



RR·ADVOCACIA

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

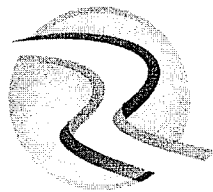
Assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A inexigibilidade de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta, sendo que o Art. 25, da Lei nº 8.666/93 elenca os possíveis casos de inexigibilidade, que, no presente, trata-se da situação descrita no inciso II, c/c o inciso VI do artigo 13 da mesma Lei.

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I** - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória**



RR-ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 50

RUBRICA: w

**especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

**I** - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

**II** - pareceres, perícias e avaliações em geral;

**III** - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

**IV** - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

**V** - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Analisando-se o objeto da contratação da empresa LEMAIS CONSULTORIA E PROJETOS LTDA, pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, verifica-se que este se enquadra na hipótese de INEXIGIBILIDADE de licitação ventilada.

Em relação à forma como a contraprestação será realizada, também não há óbice, porquanto correrá por conta da dotação orçamentária relativa à manutenção da Câmara de Vereadores.



RR-ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 51  
RUBRICA: [assinatura]

Portanto, a Lei estabelece que a contratação aqui pretendida pode-se realizar da forma aqui a ser efetivada, conforme se pode depreender da exegese dos supramencionados dispositivos legais.

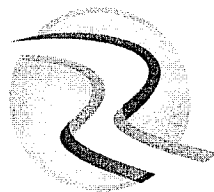
Porém, deve-se prestar atenção aos documentos que são suscetíveis de análise desta Assessoria Jurídica. Lembre-se que é de grande importância as assinaturas nos documentos oficiais, pois sem assinatura o documento perde sua validade, com exceção à minuta contratual, por se tratar tão somente de um "modelo". Assim, é válido lembrar que as solicitações para abertura de procedimento devem estar devidamente assinadas.

Por fim, é de bom alvitre salientar que **a veracidade de todas as informações, bem como o conteúdo de toda documentação apresentada são de inteira responsabilidade dos administradores públicos.**

Neste passo, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37, CF/88).

Ante o exposto, dando cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **esta assessoria jurídica**, entende ser possível a formalização do contrato em questão, após atendimento das recomendações acima mencionadas, pela Comissão de Licitação, a qual deve observar durante todo o procedimento

[assinatura]



RR-ADVOCACIA

Nº PÁGINA: 52

RUBRICA: W

licitatório o disposto na Lei n. 8.666/93, Lei de Responsabilidade Fiscal e Resolução n. 257/2010 do TCE.

É o nosso parecer,

Laranjeiras/SE, 08 de novembro de 2022.

**THIAGO RIBEIRO REZENDE**

**OAB/SE Nº 6.355**



**CONTRATO Nº 20/2022**

**QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, E, DO OUTRO A EMPRESA LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA, DECORRENTE DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, com endereço à Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73 doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, brasileiro, Presidente da Câmara e do outro a Empresa **LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 23.156.958/0001-71, sediada na Av. Hermes Fontes, nº 525, Sala 13 Térreo – Galeria Flora Fertil, Bairro – São José, Aracaju/SE, neste ato representado pelo Sr. **Idalino Souza**, portador do RG. nº 328479 SSP/SE, e CPF: 155.564.505-44 doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, considerando a **Inexigibilidade de Licitação nº 08/2022, amparada no art. 25, c/c art. 13, inciso VI**, têm, entre si, ajustado o presente contrato, que se regerá pelas normas constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).**

O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Empresa para aquisição de 4 (quatro) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Panorama de Inovações na Legislação Eleitoral, e o de Projeto de Lei, Orçamento e Finanças Municipais, que ocorrerá no período de 10 a 13 de novembro de 2022, na cidade de Maceió/AL**, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).**

O objeto deste contrato, será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).**

O valor da taxa de inscrição será de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** por pessoa, perfazendo o presente Contrato um valor total de **R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)**.

**§1º** - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, no prazo de até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 57  
RUBRICA: [assinatura]

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, além da CNDT.

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93)**

O prazo de vigência contratual será de **30 (trinta) dias** contados da data de sua assinatura, e o prazo de execução dos serviços, objeto deste Contrato, será de 10 a 13 de novembro de 2022.

**CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV e Art. 73 da Lei nº 8.666/93).**

I - A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas todas as condições de Habilitação e Qualificação exigida no processo de inexigibilidade.

II - A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- c) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).**

As despesas oriundas com o pagamento do referido objeto desta contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Programa de 2022, obedecendo à seguinte classificação orçamentária pertinente, estabelecida para o respectivo exercício:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).**

**A contratante compromete-se a:**



- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

**A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se a:**

- Cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e na sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da execução do contrato;
- Fornecer todo material didático e pedagógico que se fizer necessário para a concretização do referido curso;
- Fornecer, após a conclusão do curso, certificados e/ou outros documentos que se fizerem necessário para a validade legal do mesmo, devendo o documento ser registrado pela instituição ofertante, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término do curso, sob pena de aplicação das sanções legais da Lei 8.666/93;
- Não ter sido declarada suspensa de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Laranjeiras, ou ter sido declarada inidônea pela Administração Pública;
- Manter, durante toda a vigência contratual, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de Inexigibilidade de Licitação que deu origem ao presente instrumento, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas;
- Alocar todos os recursos necessários para se obter o perfeito serviço, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes dos serviços contratados, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas durante a contratação;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante;
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução dos serviços;
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa contratante.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).**

Pelo atraso injustificado na execução do serviço contratado, pela inexecução total ou parcial, conforme o caso, a contratante poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços prestados, em decorrência de atraso injustificado na execução dos serviços;





- III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).**

A inexecução, total ou parcial, do serviço, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

**Parágrafo único** - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).**

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos da Inexigibilidade que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que o originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

**§1º** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado dos serviços contratado.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ficará designado servidor nomeado em Portaria específica apensa a este instrumento contratual, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 57

PUBLICAÇÃO: uf

- §1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.  
§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)**

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Laranjeiras/SE, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente s, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Laranjeiras/SE, 09 de novembro de 2022.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
Luciano dos Santos  
Presidente  
CONTRATANTE

  
LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA  
Idalino Souza  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I. Fabiane Braga Filho CPF 030.739.815-35

II. Delega de Oliveira Santos CPF 420.725.655-53

**EXTRATO DO CONTRATO 20/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA

**OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de 4 (quatro) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Panorama de inovações na Legislação Eleitoral, e o de Projeto de Lei, Orçamento e Finanças Municipais, que ocorrerá no período de 10 a 13 de novembro de 2022, na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Panfleto do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UO:** 1001- Câmara Municipal de Laranjeiras

**AÇÃO:** 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores

**ED:** 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ.

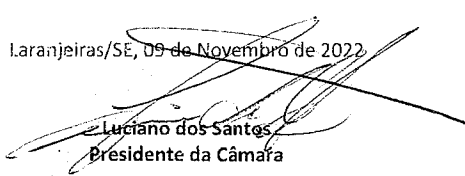
**FR:** 15000

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II c/c art. 13, incisos VI da Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 09 de novembro de 2022.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 09 de Novembro de 2022.

  
Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara

**EXTRATO**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 59

RUBRICA: ly

**EXTRATO DA JUSTIFICATIVA**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 08/2022**

**OBJETO:** Contratação de Empresa para aquisição de 4 (quatro) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Panorama de Inovações na Legislação Eleitoral, e o de Projeto de Lei, Orçamento e Finanças Municipais, que ocorrerá no período de 10 a 13 de novembro de 2022, na cidade de Maceió/AL.

**PRESTADOR DE SERVIÇO: LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA**

**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais).

**PRAZO:** 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA A DESPESA:**

UO:1001- Câmara Municipal de Vereadores

AÇÃO: 2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores.

E.D: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

F.R: 15000

**BASE LEGAL:** Art. 25, II c/c o Art. 13 inciso VI da Lei nº 8.566/93.

Laranjeiras/SE, 07 de novembro de 2022.

HUGO PRADO  
CPF: 020482185-12  
SILV9:020482185-12

**Hugo Prado Silva**  
Presidente da CPL

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm@aranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm@aranjeiras@infonet.com.br)  
Rua Getúlio Vargas, s/n. Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1055

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7E013ABC80E40341747D9A

**EXTRATO**

Nº PÁGINA: 60  
RUBRICA: 14



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**EXTRATO DO CONTRATO 20/2022**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022**  
**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE  
**CONTRATADO:** LEMAIS CONSULTORIA & PROJETOS LTDA  
**OBJETO:** Contratação de Lances para aquisição de 4 (quatro) inscrições no Encontro de Gestão Municipal para Agentes Públicos, que visa abordar os temas de Planejamento de Inovações na Legislação Eleitoral, e o de Projeto de Lei, Orçamento e Finanças Municipais, que ocorrerá no período de 10 a 13 de novembro de 2022, na cidade de Maceió/AL, de acordo com as especificações constantes da Inexigibilidade de Licitação e seus anexos, juntamente com o Perfil do Evento, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais)  
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**UO:** 1001 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
**ACÃO:** 2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores  
**ED:** 3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ.  
**FR:** 15000  
**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso II e art. 13, incisos VI da Lei Federal nº 8.666/93.  
**DATA DA ASSINATURA:** 09 de novembro de 2022.  
**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 30 (trinta) dias da assinatura do contrato.

Laranjeiras/SE, 09 de Novembro de 2022  
  
 Luciano dos Santos  
 Presidente da Câmara

Site: [camaradelaranjeiras.se.gov.br/](http://camaradelaranjeiras.se.gov.br/) - Email: [cm.laranjeiras@infonet.com.br](mailto:cm.laranjeiras@infonet.com.br)  
 Rua Getúlio Vargas, sm, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73- Fone 3281-1035

Gestor: LUCIANO DOS SANTOS - Endereço: CALÇADÃO GETULIO VARGAS Nº: 24, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.170-000 LARANJEIRAS/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 7E013ABC80E40341747D9A

PORTARIA

Nº PÁGINA: 61

RUBRICA: 



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**PORTARIA Nº 92 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021**

A Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, por intermédio de seu Presidente, **TORNA PÚBLICO**, que processará Correção ao número da Portaria Nº 91/2021, onde designa a comissão permanente de licitações, conforme os termos a seguir:

**RETIFICA-SE:**

**Onde se Lê:**

Portaria Nº **91/2021** de 13 de dezembro de 2021.

**Leia-se:**

Portaria Nº **92/2021** de 20 de dezembro de 2021.

**Art. 1º** Continuam inalterados os demais dispositivos da Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 20 de dezembro de 2021.

  
**Luciano dos Santos**  
Presidente

**PORTARIA**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 02  
RUBRICA: RP

**PORTARIA Nº 91/2021 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021**

*Designa Comissão Permanente de Licitação - CPL, para atuar em licitações, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras.*

O Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, no uso de suas atribuições legais e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações),

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar, para atuar como Comissão Permanente de Licitação - CPL, exercendo todas as funções à mesma inerentes e designadas em Legislação pertinente, no âmbito da Câmara Municipal de Laranjeiras, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

I - HUGO PRADO SILVA, CPF: 020.482.185-12 (Presidente)

II - MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, CPF: 507.782.005-82 (Secretário)

III - JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA, CPF: 004.033.705-74 (Membro)

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos do Presidente, será o mesmo substituído pelo Secretária MARCOS ANTÔNIO MENEZES SOBRAL, a qual terá as mesmas atribuições e prerrogativas da titular.

Art. 2º - O Presidente, ou seu substituto, fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores da Câmara Municipal, para auxiliar na análise dos documentos e propostas.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de dezembro de 2021 e terá validade de 01 (um) ano, revogadas as disposições em contrário.

Laranjeiras/SE, 13 de dezembro de 2021.

Luciano dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras